

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.075, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos inciso I e II do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020:

Art. 3º

I - 50% (cinquenta por cento), aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 30% (trinta por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 70% (setenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento), aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 30% (trinta por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 70% (setenta por cento) proporcionalmente à população.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos com essa emenda corrigir uma distorção na distribuição dos recursos ao setor cultural, uma vez que o peso quadruplicado do critério populacional tende a privilegiar os estados das regiões Sul e Sudeste em detrimento de praticamente todos os demais do Brasil, onde a arte também é igualmente pujante. O mesmo ocorre, naturalmente, com todos os municípios.

Então, o que propomos é um ajuste na distribuição proporcional, passando para 70% a importância da população (e não mais 80%) e para 30% a importância do FPE (e não mais 20%).

Para que fique claro, montou-se a seguinte tabela comparativa, para que se tenha exata noção de qual será o tamanho do benefício a cada Estado (optou-se por não fazer o cálculo para os Municípios, por economia processual, mas a lógica seria rigorosamente a mesma)¹:

¹ Foram usados os dados do site do TCU para o FPE de 2020 e do site do IBGE para a população nacional em 2019.

SF/20218.19139-84

UF	Estado	FPE %	População	População %	80% Pop - 20% FPE (Atual)	70% -30% (Proposta)
AC	Acre	3,81%	881.935	0,42%	R\$ 16.4 61.189,30	R\$ 21.5 44.221,27
AL	Alagoas	4,90%	3.337.357	1,59%	R\$ 33.7 58.532,00	R\$ 38.7 27.010,50
AM	Amazonas	4,83%	4.144.597	1,97%	R\$ 38.1 62.125,56	R\$ 42.4 51.419,24
AP	Amapá	3,98%	845.731	0,40%	R\$ 16.7 75.683,14	R\$ 22.1 45.171,50
BA	Bahia	8,61%	14.873.064	7,08%	R\$ 110. 750.822,98	R\$ 113. 045.336,99
CE	Ceará	6,47%	9.132.078	4,35%	R\$ 71.5 62.787,08	R\$ 74.7 52.449,94
DF	Distrito Federal	0,66%	3.015.268	1,43%	R\$ 19.2 06.175,98	R\$ 18.0 47.988,98
ES	Espírito Santo	2,42%	4.018.650	1,91%	R\$ 30.2 13.964,28	R\$ 30.9 78.673,12
GO	Goiás	3,03%	7.018.354	3,34%	R\$ 49.1 71.206,38	R\$ 48.7 08.808,09
MA	Maranhão	6,96%	7.075.181	3,37%	R\$ 61.2 79.092,76	R\$ 66.6 67.826,16
MG	Minas Gerais	4,96%	21.168.791	10,07%	R\$ 135. 752.950,17	R\$ 128. 079.530,14
MS	Mato Grosso do Sul	1,55%	2.778.986	1,32%	R\$ 20.5 17.545,39	R\$ 20.8 58.316,59
MT	Mato Grosso	1,90%	3.484.466	1,66%	R\$ 25.5 98.158,34	R\$ 25.9 61.428,54
PA	Pará	6,23%	8.602.865	4,09%	R\$ 67.8 19.218,96	R\$ 71.0 25.820,97
PB	Paraíba	4,41%	4.018.127	1,91%	R\$ 36.1 68.383,80	R\$ 39.9 12.168,95
PE	Pernambuco	6,57%	9.557.071	4,55%	R\$ 74.2 98.468,28	R\$ 77.3 39.202,25

SF/20218.19139-84



PI	Piauí	4,42%	3.273.227	1,56%	R\$ 31.9 47.534,42	R\$ 36.2 39.389,49
PR	Paraná	2,21%	11.433.957	5,44%	R\$ 71.9 24.856,47	R\$ 67.0 80.313,16
RJ	Rio de Janeiro	2,06%	17.264.943	8,22%	R\$ 104. 754.841,04	R\$ 95.5 14.919,66
RN	Rio Grande do Norte	4,04%	3.506.853	1,67%	R\$ 32.1 34.972,49	R\$ 35.6 86.752,18
RO	Rondônia	2,87%	1.777.225	0,85%	R\$ 18.7 59.064,46	R\$ 21.7 95.808,28
RR	Roraima	2,43%	605.761	0,29%	R\$ 10.7 48.195,02	R\$ 13.9 60.375,02
RS	Rio Grande do Sul	1,60%	11.377.239	5,41%	R\$ 69.7 61.605,52	R\$ 64.0 37.859,20
SC	Santa Catarina	1,36%	7.164.788	3,41%	R\$ 44.9 93.711,27	R\$ 41.9 19.952,99
SE	Sergipe	3,82%	2.298.696	1,09%	R\$ 24.5 79.744,55	R\$ 28.6 65.735,86
SP	São Paulo	0,66%	45.919.049	21,85%	R\$ 264. 198.998,03	R\$ 232. 416.708,28
TO	Tocantins	3,24%	1.572.866	0,75%	R\$ 18.7 00.172,31	R\$ 22.4 36.812,65
--	--	100,00%	210.147.125	100,00%	R\$ 1.50 0.000.000,00	R\$ 1.50 0.000.000,00

Então, atentos ao dever constitucional de promover a redução das desigualdades regionais, propomos a presente emenda, que visa evitar uma distorção ainda maior nos critérios de distribuição dos recursos para o setor cultural. Não se pode, com a devida vénia, cogitar de maior exposição dos artistas das regiões centro-norte do Brasil, que naturalmente já são os mais vulneráveis.

Contamos, então, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões,



SF/20218.19139-84

]

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/20218.19139-84